



TERMO ADITIVO CONTRATUAL

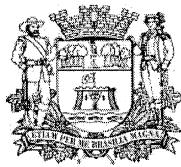
ADENDO Nº 1, AO CONTRATO Nº 333, OBJETO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PERÍCIAS MÉDICAS, CONFORME NECESSIDADE, PARA OS SERVIDORES EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, PROCESSO Nº 85.111.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, já devidamente qualificada como CONTRATANTE, e a empresa ASOMETRA ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA. EPP., igualmente qualificada como CONTRATADA, resolvem:

Considerando que o processo de contratação de serviços médicos para execução dos serviços de perícias médicas, conforme necessidade, para os servidores efetivos da Câmara Municipal de Jundiaí, originou o Contrato nº 333, cuja cláusula trigésima sexta contém previsão de possibilidade de alteração contratual;

Considerando que a quantidade contratada não foi suficiente para atender a demanda de perícias, em virtude da pandemia do COVID-19, os signatários, com base no artigo 2º da Medida Provisória nº 961, de 06 de maio de 2020, e no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, acordam entre si, com base nos dispositivos constantes do contrato nº 333, alterar o instrumento contratual nos seguintes termos:

1) Fica incluído no item 1.6 da cláusula décima primeira o subitem 1.6.1 nos seguintes termos: "1.6.1. Casos de avaliação de pedidos de prorrogação de período de afastamento ("re-perícias"), tratando-se da mesma Classificação Internacional da Doença (CID) que motivou o afastamento, não será considerado nova perícia para efeitos de pagamento, até que se finalize a alta médica ou se concretize o afastamento permanente do trabalho".



(Adendo nº 1, ao contrato nº 333 – fls. 2)

2) Fica alterado o item 1.13 da cláusula décima primeira, que passa a vigorar com a seguinte redação: “1.13. Poderão, a critério da CONTRATANTE, ser solicitados outros tipos de perícias, requeridas nos termos da Lei Complementar nº 499 e suas alterações, sem que haja cobrança diferenciada para o evento requisitado.”

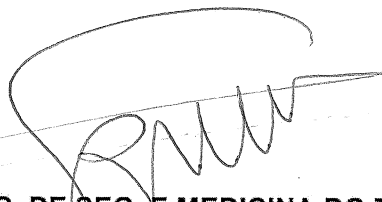
3) Fica aditado o valor contratado em 184,09% (cento e oitenta e quatro inteiros e nove centésimos percentuais), ou seja, em R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais), alterando-se o valor global contratado, previsto na cláusula quinta, para a importância global de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

4) Ficam mantidas e inalteradas as demais cláusulas contratuais.

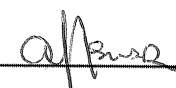
E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente em duas vias, de igual teor, sem espaços ou rasuras e para um só efeito de direito, juntamente com duas testemunhas abaixo nomeadas.

Jundiaí, 19 de outubro de 2020.


CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
FAOUAZ TAHA
Presidente


ASOMETRA ENG. DE SEG. E MEDICINA DO TRABALHO LTDA. EPP.
GESSE GOMES BARBOSA
Diretor Técnico

Testemunhas:


ADRIANA J. DE JESUS RICARDO
Diretora Financeira
CRC: 1SP192409/0-6


Luciana M.P. Rivelli Amêlio
Diretora Administrativa